CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 197/2024.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, portador da CI n° 7018350535, inscrito no CPF 393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, n° 41, centro, na cidade de Ernestina/RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ESWEB INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.750.951/0001-31, sediada na Av. Cerro Azul, nº 1948, 1º andar, sala 13, Bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringa/PR, Cep: 87010-055, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Edicarlo Soti, de ora em diante denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 50/2024.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente contrato, é a contratação de empresa para fornecer serviços de e-mails corporativos para as secretarias e demais órgãos municipais, utilizando o domínio "@pmernestina.rs.gov.br".
- **1.2.** O serviço contratado abrange 32 (trinta e duas) contas de emails ativas da Prefeitura Municipal de Ernestina.

1.3. Discriminação do objeto:

	Disci illinação do objeto.						
Item	Descrição	Qtde	Um Med	Valor mensal	Valor total		
01	Serviço de e-mail corporativo para secretarias e demais órgão municipais, utilizando o domínio "@pmernestina.rs.gov.br" – 32 contas	12	Mês	R\$ 210,80	R\$ 2.529,60		
Valor Total: R\$ 2.529,60							

1.4. O fornecimento do serviço se inicia dia 01 de novembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá os seguintes prazos:
- I-Vigência: de 01 de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021;
- II Nas renovações o reajuste se dará conforme índice de reajuste o IPCA acumulado no período ou acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 210,80 (duzentos e dez reais e oitenta centavos) mensais, totalizando R\$ 2.529,60 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) anuais.
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2011

Rubrica: 3390.39.00.00.00.00



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado em até o décimo dia do mês subsequente ao da utilização dos serviços, após a apresentação da nota fiscal.
- **5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- **5.4.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- **6.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.**O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato, o Sr. Jonas Schubert Bueno, Secretário Municipal de Administração, ou quem vier a substituí-lo.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregadosque utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida



a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **17.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aimposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazode 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita eespecificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

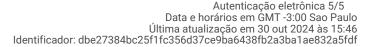
Ernestina, 30 de outubro de 2024.

RENATO 337685000 11:03:51 -03'00'

Assinado de forma digital por RENATO BECKER:39 BECKER:39337685000 Dados: 2024.10.30

RENATO BECKER Prefeito Municipal Contratante

	Edwards S	
_	ESWEB INTERNET LTDA Contratada	
Garah (B	Edicarlo Soti	
Testemunhas:	022.540.539-30	
Sarah Leydyane de Arau	jo Pereira Barreto	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	





Página de assinaturas

Sarah Barreto 090.421.319-69

Signatário

Garah (F)

Edicarlo Soti 022.540.539-30 Signatário

Getwarter G

HISTÓRICO

30 out 2024

14:14:55



Sarah Leydyane de Araujo Pereira Barreto criou este documento. (Email: administrativo@esweb.com.br, CPF: 090.421.319-69)

30 out 2024 15:45:21



Edicarlo Soti (Email: edicarlo@esweb.com.br, CPF: 022.540.539-30) visualizou este documento por meio do IP 138.186.110.163 localizado em Maringá - Paraná - Brazil

30 out 2024 15:46:43



Edicarlo Soti (Email: edicarlo@esweb.com.br, CPF: 022.540.539-30) assinou este documento por meio do IP 138.186.110.163 localizado em Maringá - Paraná - Brazil

30 out 2024 14:14:56



Sarah Leydyane de Araujo Pereira Barreto (Email: administrativo@esweb.com.br, CPF: 090.421.319-69) visualizou este documento por meio do IP 138.186.110.163 localizado em Maringá - Paraná - Brazil

30 out 2024 14:15:00



Sarah Leydyane de Araujo Pereira Barreto (Email: administrativo@esweb.com.br, CPF: 090.421.319-69) assinou este documento por meio do IP 138.186.110.163 localizado em Maringá - Paraná - Brazil



